ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 028/94 **Data** 26 / 12 /1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula:- VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/94

Assunto:- Autoria Ver. LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Dispõe sobre a concessão de passagens a policiais militares no sistema de transporte coletivo municipal de passageiros.

ACATADO O VETO, POR MAIORIA DE VOTOS, SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 13 DE MARÇO DE 1.995.

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 26.12.1994

PROTOCOLO: 26.12.1994

SESSÃO ORDINÁRIA:
13.03.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

Fls. 001

Of. Cam. no. 116/94 ERECHIM, 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 116/94 Data 26 12 94
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, Veto Total ao Projeto de Lei Legislativo no. 009/94, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGENS A POLICIAIS MILITARES NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

Sem mais para o momento, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, nossos protestos de consideração a apreço.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ACATADO VETO, POR MAIORIA DE VOTOS, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 13 DE MARÇO / DE 1.995.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR TORMEN
M.D. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Fls 002

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

OBJETO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO no. 009/94

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso VI, combinado com o Art. 51, da Lei Orgânica do Município, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência para vetar integralmente o Projeto de Lei Legislativo no. 009/94, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGENS A POLICIAIS MILITARES NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, de autoria do Vereador Luiz D. S. de Brito, por considerá-lo inconstitucional e porque contrário ao interesse público, pelos fatos e fundamentos que passa a justificar:

I - JUSTIFICATIVA

1.1 - A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 165, dispõe que é dever do Município fornecer um transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade deste serviço, e no § 1º, condiciona ser esta tarefa privativa do Executivo, quando assim se expressa a norma:

"O Executivo Municipal definirá, segundo o crítério do Plano Diretor, o percurso, a freqüência e a tarifa do transporte coletivo local."

Fls. 003

É, desta forma, induvidoso de que o legislador constituinte atribuiu ao Chefe do Poder Executivo, órgão representado pelo Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que visem dar cumprimento ao disposto no Art. 165.

1.2 - A inconstitucionalidade é flagrante porque a Lei Orgânica do Município dispõe, com clareza meridiana, que é o Executivo quem define o percurso, a freqüência e a tarifa do transporte coletivo local, sendo que se é de sua iniciativa fixar tarifa, induvidoso ser, também, de sua iniciativa, dispor sobre sua gratuidade.

O contrato de concessão, no qual a Administração transferiu às empresas particulares a execução do serviço público de transporte coletivo urbano e rural, é de natureza econômica e ele se faz mediante remuneração fixada através de tarifa, a ser paga pelos usuários. Já não se discute hoje o caráter contratual da concessão do serviço de transporte, e a Lei Orgânica, em seu Art. 165, confere as características desta contratação. Entre elas, com muita clareza, se destaca a obrigação de manter serviço adequado, tarifas que permitam a justa remuneração do capital, não sendo lícito estender gratuidades. Os militares, quando em serviço, possuem adequado sistema de transporte e, quando de folga, não podem ser privilegiados por distinção dos demais trabalhadores do Município.

1.3 - Embora se diga que o Poder Público pode alterar, unilateralmente, as cláusulas regulamentares do contrato, não o poderá, no entanto, fazê-lo sem assegurar o necessário equilíbrio entre os encargos do concessionário e a sua remuneração, porque é exatamente da manutenção deste equilíbrio que dependerá a boa execução do serviço.

Se ao Município é lícito alterar, em qualquer momento, por ato unilateral, tudo o quanto se refira às condições do serviço, ao seu regime, à sua organização, ao seu funcionamento, estas exigências criadas ao concessionário devem ser contratadas no ato da concessão, no interesse do serviço público concedido. Não se poderá, porém, alterar a relação entre os termos da equação econômica ou financeira, nem agravar os encargos ou as

Fls. 004

obrigações do concessionário, sem, de acordo com ele, reajustar, na medida dos novos ônus criados ao concessionário, os termos em que foi estipulada a remuneração.

Desta forma, o presente Projeto de Lei, mesmo que se diga ser humanitário, vem alterar o critério de uma concessão, e não só isto, vem criar um privilégio a um grupo de pessoas pelo qual o Município terá que pagar, não estando contemplada, no projeto, a fonte de recursos necessários para satisfazer esta despesa.

Há, ainda, que se considerar um aspecto de essencial importância, que é o do transporte gratuito de pessoas assegurado, na Constituição Federal, tão somente aos maiores de 65 anos (Art. 230, § 2º, da Constituição Federal) uma vez que, em caso de sinistros que vitimem passageiros, se não previsto no contrato de concessão, não terão os transportados direito ao seguro ou à indenização de responsabilidade civil.

Por essas razões, o Executivo Municipal, embora constrangido face ao interesse social da idéia, sente-se no dever de vetar integralmente o projeto, atendendo a ordem constitucional e o interesse público.

ERECHIM, 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

033/95 - ZB

Erechim, RS, 14 de Março de 1.995.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 13 de março/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

- VETO TOTAL DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/94, autoria do Vereador Luiz Deonisío Silva de Brito - Dispõe sobre a concessão de passagens a policiais militares no sistema de transporte coletivo municipal de passageiros.

ACATADO O VETO, POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05